

PORTARIA SUDEPE n.º 254, de 27 de junho de 1969

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68, considerando o que dispõe o parágrafo 1.º do art. 33, bem como o art. 39 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e, tendo em vista o que consta no processo SUDEPE n.º 3677/69,

R E S O L V E

Art. 1.º — Que a pesca do siri (*Calinectus danae*) só seja efetuada com o emprego de "espinhel para siri" e gerere.

Parágrafo único — O aparelho de pesca denominado "gerere" é composto de uma rede de forma cônica presa pela boca a um aro.

Art. 2.º — Proibir a captura de fêmeas ovadas.

Art. 3.º — Aos infratores ao disposto na presente Portaria, serão aplicadas penalidades previstas no Capítulo VI, art. 56 do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Maria Nunes de Souza
Superintendente